



## **LEI ORDINÁRIA Nº 375**

*de 24 de maio de 1989*

### **"Altera valores para base de cálculo do IPTU/89 e dá outras providências."**

*OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no texto da Lei nº 301, de 04 de Agosto de 1 986, atualizando valores para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU - para o exercício de 1 989, da seguinte forma:*

#### **I. Para terrenos vagos, por metro quadrado:**

*SETOR AMARELO - NCZ\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos)*

*SETOR VERDE - NCZ\$ 1,50 (um cruzado novo e cinquenta centavos);*

*SETOR AZUL - NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo).*

**1º** *Os lotes vagos, nos setores AMARELO E VERDE, com área superior a 625 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), sofrerão acréscimos, na seguinte ordem:*

**a.** *entre 626 e 999 m<sup>2</sup> - acréscimo de 30% (trinta por cento)*

**b.**

*entre 1.000 e 2.499 m<sup>2</sup> - acréscimo de 40% (quarenta por cento)*

**c.** *entre 2.500 e 4.999 m<sup>2</sup> - acréscimo de 50% (cinquenta por cento)*

**d.** entre 5.000 e 10.000m<sup>2</sup> - acréscimo de 80% (oitenta por cento)

**2º**

Os lotes vagos, no Setor AZUL, sofrerão apenas o acréscimo estabelecido na Alínea "d" do Parágrafo anterior, ficando os demais sujeitos à tributação sem acréscimo.

**3º** Os lotes construídos, com área superior a 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) terão a área excedente à citada (se o excesso atingir ou ultrapassar outros 626m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e seis metros quadrados) também acrescidos das porcentagens constantes do parágrafo 1º, sendo que os 625 m<sup>2</sup> pertencentes à área construída serão isentos do Imposto Territorial, ficando sujeito apenas ao Imposto Predial, de acordo com o Inciso II da presente Lei. (Casos práticos no Anexo I desta Lei).

**4º** Os lotes construídos, com área de até 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) serão tributados apenas pelo Imposto Predial, de acordo com o Inciso II desta Lei, ficando isentos do Imposto Territorial, desde que a área construída seja superior a 48 m<sup>2</sup>.

**II.** Para terrenos construídos, por metro quadrado:

SETOR AMARELO - NCZ\$ 80,00 (oitenta cruzados novos);

SETOR VERDE - NCZ\$ 60,00 (sessenta cruzados novos);

SETOR AZUL - NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos).

**1º** As construções em madeira já existentes, consideradas de primeira categoria, gozarão dos benefícios do artigo 4º da Lei nº 301/86, de 04 de Agosto de 1 986.

**2º** As construções de madeira já existentes, consideradas de segunda categoria, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido.

- 3º** Para o cumprimento dos parágrafos 1º e 2º, o Poder Executivo designará um funcionário com poderes para decidir sobre o tipo de construção.
- 4º** No caso de um imóvel ultrapassar 625 metros quadrados de área construída será isento do Imposto Territorial até 1.250 metros quadrados e assim sucessivamente. (Se a área construída ultrapassar 1.250 metros quadrados a isenção do ITU será de 1.875 metros quadrados).
- 5º** As construções com até 48 metros quadrados de área serão isentas do pagamento do Imposto Predial, ficando sujeitos ao pagamento do Imposto Territorial de conformidade com o inciso I e seus parágrafos, na presente Lei.

**Art. 2º.** É fixada a Taxa de Limpeza Pública em NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos) anuais por unidade de imóvel nos Setores AMARELO, e VERDE, ficando o Setor AZUL, isento dessa tributação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e quatro dias do mês  
de Maio de 1 989.

WALTER TRALDI	OVALDETE
COINETE Secretário de Administração	Prefeito
Municipal	

---

Lei Ordinária Nº 375/1989 - 24 de maio de 1989

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*